

**MÓDULO 20: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE****CAPÍTULO 3: OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE****1 FORMA**

A concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade será requerida pelo próprio empregado, de forma individualizada e por escrito.

M 2 CONTEÚDO

O requerimento deverá estar dirigido ao Chefe do Departamento de Saúde - Administração Central, e deverá indicar nome, cargo, matrícula, órgão e local de lotação do requerente, atividade desenvolvida na Empresa de forma detalhada e sua periodicidade (se permanente, eventual ou esporádica).

M 3 TRAMITAÇÃO

O requerimento será entregue pelo empregado ao seu Chefe imediato a nível de Gerência/Departamento, que deverá dar ciência do conteúdo referido no item 2, deste capítulo

3.1 O requerimento será encaminhado à Coordenação de Medicina do Trabalho/Divisão de Prevenção/Departamento de Saúde/AC.

M 4 PARECER DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

4.1 O Departamento de Saúde, por intermédio da Coordenação de Medicina do Trabalho, deverá emitir parecer sobre a razoabilidade do pedido, indicando as providências necessárias para neutralização ou redução dos agentes nocivos do ambiente/atividade, assim como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao caso, e parecer conclusivo sobre o pedido de concessão do adicional com o percentual devido e início de pagamento do mesmo.

4.2 O parecer mencionado no subitem 4.1. será encaminhado ao Diretor Regional ou ao Chefe do Departamento onde estiver lotado o empregado que, por intermédio da Área de Saúde, deverá adotar as providências referidas no subitem em questão.

4.3 As Diretorias Regionais e o Departamento de Administração de Recursos Humanos (DAREC) efetivarão os adicionais concedidos nas respectivas folhas de pagamento.



4.4 Não caracterizada a insalubridade ou periculosidade, será dada ciência ao empregado requerente do teor do Laudo Pericial correspondente, sendo o processo arquivado no Órgão de Pessoal Regional.

5 REVISÃO DA DECISÃO

5.1 Os pedidos de revisão da decisão serão formulados pelos próprios empregados, dirigidos às mesmas autoridades indicadas nos itens 2 e 3 deste capítulo e deverão conter as razões da proposição, bem como o respectivo amparo legal.

5.2 A tramitação dos pedidos da revisão obedecerá às disposições estabelecidas no presente manual.

M 6 RESPONSABILIDADES

6.1 O chefe imediato do empregado beneficiado com a concessão do adicional ficará pessoalmente responsável pelo cumprimento do disposto nos itens 2 e 3 e no subitem 4.1 deste capítulo, sujeitando-se ao ressarcimento dos prejuízos que vier a causar à Empresa pela inobservância das normas.

6.2 Os Órgãos de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho da Empresa deverão ser cientificados da concessão do adicional, a fim de que possam acompanhar cada caso, buscando as soluções destinadas a atenuar ou eliminar as condições de insalubridade e/ou periculosidade do ambiente de trabalho.

* * * * *